

RESOLUÇÃO CME/THE N° 012/2021

Concede autorização provisória de funcionamento, por 01 (um) ano, às instituições públicas municipais do Sistema de Ensino de Teresina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 2.900 de 14 de abril de 2000, com fundamento no art. 2º da Lei 3.058 de 19 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Reunião Ordinária realizada em 23/09/2021 que deliberou sobre a Regularização de Funcionamento das Escolas Municipais junto ao CME/THE,

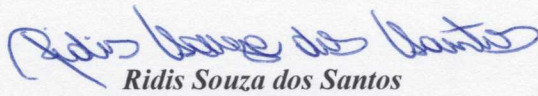
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter provisório, **por 01 (um) ano**, o funcionamento das Instituições de Ensino Municipais, conforme relação em anexo.

Parágrafo único – Fica estabelecido que nesse prazo a instituição deverá apresentar todos os documentos necessários e atualizados para emissão de Parecer Conclusivo para a sua autorização/renovação de funcionamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

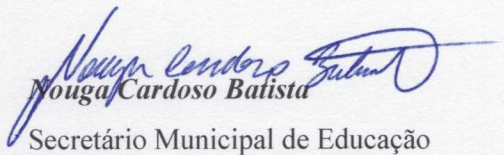
Art. 3º - A presente Resolução foi aprovada por maioria em sessão plenária, realizada de forma on-line em 21 de outubro de 2021.


Ridis Souza dos Santos

Presidente do CME/THE

HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 012/2021 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 22 de novembro de 2021.

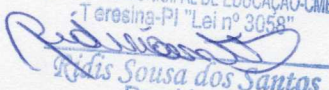
Homologo a Resolução CME/THE N° 012/2021


Nogueira Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

(RESOLUÇÃO CME/THE N° 012/2021)

ORDEM	CÓDIGO	INSTITUIÇÃO
1.	44929	E. M. Serafim
2.	44543	E. M. Myriam Portella Nunes
3.	44436	E. M. Professor João Porfírio de Lima Cordão
4.	44039	CMEI Pedro Mendes Ribeiro
5.	44546	CMEI Hercília Torres de Almeida
6.	99411	CMEI Frei Damião
7.	44565	CMEI Érico Veríssimo
8.	44100	E. M. Eurípides de Aguiar
9.	98203	CMEI Vovó Laís
10.	44540	CMEI Maria José Arcoverde
11.	44117	E. M. Clidenor de Freitas Santos
12.	44029	CMEI Tia Mônica
13.	44709	E. M. Centro dos Afonsinhos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
Teresina-Pi "Lei nº 3058"

Edis Sousa dos Santos
Presidente